



A SOBERANIA BRASILEIRA NA REGIÃO AMAZÔNICA E A (I) LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO INTERNACIONAL NA REGIÃO

Brazilian sovereignty in the amazon region and the (i) legitimacy of international intervention in the region

Carlos Eduardo Santos Lemos¹

Gabriela Porto Machado Babilônia^{2*}

Julio Cesar Arana Vargas³

Palavras-chave:
Amazônia; Soberania;
Intervenção
Internacional; Fundo
Amazônia.

RESUMO - Discute-se a importância da soberania do Estado brasileiro na região amazônica, destacando as preocupações relacionadas à preservação e proteção ambiental na região, diante da relevância que o bioma representa por sua grande biodiversidade, capacidade para influir na regulação climática global e potencial econômico, o que desperta o interesse de nações estrangeiras. O estudo aborda as políticas públicas ambientais do governo brasileiro na região amazônica e a atenção internacional que a região tem recebido, já que, ao longo dos anos, a preservação da Amazônia tem sido motivo de debates, tanto a nível nacional quanto internacional e o governo brasileiro tem buscado implementar ações para proteger a Amazônia e manter sua soberania, considerando os interesses nacionais e as necessidades ambientais. Abordou-se, nesse sentido, o interesse de países estrangeiros na Amazônia, devido aos grandes projetos financiados por eles, bem como as questões de política internacional voltadas para a preservação ambiental. Além disso, destacou-se a crescente pressão internacional sobre a deterioração ambiental na Amazônia e o papel da política internacional nesse contexto. A pesquisa visa questionar como o Brasil tem conduzido suas políticas públicas de proteção ambiental na Amazônia, descrevendo algumas formas de atuação do Estado brasileiro na região. Buscou-se compreender a legitimidade dos auxílios financeiros dispensados por outros países à região, por meio do Fundo Amazônia, pontuando as formas legais de intervenção internacional e as repercussões de doações bilionárias internacionais destinadas à Amazônia e realizadas por países mais ricos, buscando analisar o interesse das nações estrangeiras em suas ações. O estudo utiliza uma abordagem qualitativa com revisão da literatura. A conclusão destaca a relevância da pesquisa para a coletividade, abordando o direito ambiental como um direito coletivo que requer fiscalização e gestão pelos titulares desse interesse. Ademais, verificou-se uma tendência do Estado brasileiro em admitir auxílios estrangeiros na região, condição que não deve influir para a perda da soberania do Estado brasileiro na Amazônia, mas que acaba tornando legítimas as contrapartidas exigidas pelos países doadores de recursos. Buscou-se contribuir para a formulação de políticas públicas mais efetivas à proteção na Amazônia, além de instigar o debate acerca das intervenções internacionais na região.

Keywords: Amazon;
Sovereignty;
International
Intervention; Amazon
Fund.

ABSTRACT - The importance of the sovereignty of the Brazilian State in the Amazon region is discussed, highlighting concerns related to environmental preservation and protection in the region, given the relevance that the biome represents due to its great biodiversity, capacity to influence global climate regulation and economic potential, the which arouses the interest of foreign nations. The study addresses the Brazilian government's public environmental policies in the Amazon region and the international attention that the region has received, since, over the years, the preservation of the Amazon has been the subject of debates, both nationally and internationally, and the government Brazilian people have sought to implement actions to protect the Amazon and maintain their sovereignty, considering national interests and environmental needs. In this sense, the interest of foreign countries in the Amazon was addressed, due to the large projects financed by them, as well as international policy issues focused on environmental preservation. Furthermore, the growing international pressure on environmental deterioration in the Amazon and the role of international politics in this context were highlighted. The research aims to question how Brazil has conducted its public environmental protection policies in the Amazon, describing some ways in which the Brazilian State operates in the region. We sought to understand the legitimacy of the financial aid provided by other countries to the region, through the Amazon Fund, highlighting the legal forms of international intervention and the repercussions of international billion-dollar donations destined for the Amazon and carried out by richer countries, seeking to analyze the interest of foreign nations in their actions. The study uses a qualitative approach with literature review. The conclusion highlights the relevance of the research for the community, approaching environmental law as a collective right that requires supervision and management by holders of this interest. Furthermore, there was a tendency for the Brazilian State to admit foreign aid in the region, a condition that should not lead to the loss of sovereignty of the Brazilian State in the Amazon, but which ends up making the compensations demanded by resource-donor countries legitimate. The aim was to contribute to the formulation of more effective public policies to protect the Amazon, in addition to instigating debate about international interventions in the region.

1.. Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Morgana Potrich (FAMP) Mineiros-GO, Brasil

2. Professora Mestre do curso de Direito da Faculdade Morgana Potrich (FAMP) Mineiros – GO, Brasil. *Autor para Correspondência: E-mail: gabrielamachado@fampfaculdade.com.br.

3. Professor Especialista do curso de Direito da Faculdade Morgana Potrich (FAMP) Mineiros-GO.

INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido acerca de como o Brasil tem agido para manutenção de sua soberania na região da Amazônia, bem assim a respeito dos meios utilizados para a preservação e proteção desta área em face do cenário atual de devastação do bioma. Discute-se, ademais, quais são as intenções dos olhares de outros países sobre a Amazônia, em razão dos grandes projetos frequentemente desenvolvidos e financiados por Estados estrangeiros e destinados à região, além de várias pautas e assuntos de defesa ao meio ambiente que chamam a atenção da política internacional.

Estudos descrevem que a Amazônia representa a maior floresta preservada do planeta, apontando como extensão florestal de mais de cinco milhões de quilômetros quadrados, que abrigam aproximadamente vinte e cinco por cento das espécies da fauna e flora da terra. Essas riquezas despertam interesses econômicos e políticos na região, sendo que países da elite europeia e estadunidense manifestam desejo de tomar a região para si (BENTES, 2005).

Desde 1972, em conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) realizada em Estocolmo, os problemas ambientais da Amazônia são tratados como problemas de política internacional. Em 1988, os Estados Unidos foram reconhecidos como maior potência militar e política após a guerra fria e, após mudanças climáticas significativas e a conclusão de que seria preciso reduzir o aumento da temperatura do planeta, criaram o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), que refletiu em relatórios de maior controle internacional na Amazônia (BENTES, 2005).

O aumento das pressões internacionais sobre a deterioração ambiental coincidiu também com o papel mais ativo das organizações não governamentais que, em grande número, surgiram e passaram a ocupar apreciável espaço nos debates globais (MIYAMOTO, 2008).

Grandes ONGs internacionais conservacionistas voltaram suas ações para a conservação de florestas localizadas nas regiões tropicais, deixando de lado preocupações com o problema dos efeitos negativos da industrialização em países mais desenvolvidos economicamente. Essas ONGs se tornaram verdadeiras multinacionais instaladas na região amazônica. Em verdade, países ricos direcionaram o foco das suas atenções para as florestas e seus reflorestamentos, retirando das indústrias os impactos ambientais.

Nesse sentido, em 1989, países pertencentes ao G-7 apresentaram proposta ao governo Sarney (Plano Piloto do

G-7 para Florestas Tropicais), usando de uma conveniência política de “salvar” a Amazônia como forma de intervir na região; esses países ainda interferem na região com o escopo de “salvá-la” e direcionaram os debates sobre a responsabilidade pela emissão de gases poluentes às queimadas ocorridas na região de floresta (BENTES, 2005).

A questão da intervenção ambiental internacional na Amazônia é um tema de bastante relevância, pois a Amazônia é considerada uma das regiões com uma das maiores biodiversidades do mundo, e tem um papel fundamental na regulação do clima global e na manutenção dos ciclos hidrológicos. Além disso, a região tem um grande potencial para o desenvolvimento econômico, especialmente nas áreas de agricultura, pecuária, mineração e energia, despertando interesse de nações estrangeiras (MIYAMOTO, 2008).

Organismos internacionais vêm apontando a falta de cuidado com a Amazônia brasileira como a principal responsável pela poluição atmosférica, indicando o Estado brasileiro como insuficiente para a proteção da área e de suas riquezas (PIERANTI; DA SILVA, 2007).

Nesse contexto, a pesquisadora Rosineide Bentes, em 2005, ressaltou que há uma “desigualdade política internacional que faz com que pareça natural a intervenção do ambientalismo internacional na Amazônia, enquanto não se cogita intervenção alguma nos Estados Unidos, os maiores poluidores do planeta” (BENTES, 2005, p. 237).

Observando esse cenário, este estudo visa questionar e compreender como o Brasil tem pautado suas políticas públicas de defesa ao meio ambiente, e quais seriam as hipóteses legais para suplantando a soberania do Estado brasileiro para proteção da região amazônica. Nesse contexto, a pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: a intervenção internacional na Amazônia brasileira é legítima para a proteção ambiental ou tem como plano de fundo o interesse econômico na região?

Buscou-se, dessa forma, investigar a legitimidade para intervenção internacional na Amazônia brasileira e apurar o interesse de países estrangeiros por trás de suas interferências na região. Para tanto, foi abordado o conceito de soberania nacional e, de forma breve, descreveu-se como o governo brasileiro atua na região Amazônica. A partir daí, fora realizada uma análise acerca das possibilidades de intervenção de outros países na Amazônia brasileira e a legitimidade dessas ações; considerou-se que ações de intervenção internacional que retirem ou que mitiguem a soberania brasileira na região são ilegais.

Todavia, uma análise de intervenções realizadas por Estados estrangeiros através de doações realizadas pelo Fundo Amazônia, revelou como as influências externas caminham na região e revelam uma tendência brasileira em aceitar auxílios internacionais para proteção ambiental da Amazônia.

O que se percebe é que organismos internacionais realizam campanhas para que não se tenha a regularização da mineração na Amazônia, afirmam que tais ações visam proteger as populações indígenas e os recursos naturais na área; além disso, Estados internacionais pregam a preservação da região e oferecem doações para motivar as ações do governo brasileiro, todavia, o contrabando e as devastações ambientais seguem presentes na região (WENZEL; POTTER, 2023).

A pesquisa foi realizada através de um estudo qualitativo, por meio de uma revisão da literatura sobre a temática, correlacionando as leituras e conceitos extraídos a respeito do tema com os resultados visados; buscou-se, através da leitura de artigos científicos, obras jurídicas e outros periódicos, compreender o conceito de soberania e analisar a forma de atuação do governo brasileiro para proteção da região Amazônica. Além disso, este estudo abordou a forma de intervenção de organismos internacionais para cooperação e proteção ambiental na área, analisando a ação de Estados estrangeiros, para compreender qual seria real interesse por trás de suas intervenções.

Este estudo é relevante para a coletividade, sendo o direito ambiental um direito coletivo, que desperta a necessidade de fiscalização e gestão de todos os seus titulares; é importante que os detentores desses interesses consigam ter noção do impacto da intervenção estrangeira na região amazônica, bem como de suas consequências para o meio ambiente e para as populações locais. Essa pesquisa teve como foco contribuir para a formulação de políticas públicas mais efetivas para a proteção da Amazônia e para o desenvolvimento sustentável da região.

SOBERANIA NACIONAL

Soberania, sob o aspecto geral, poderia ser conceituada como o poder hierárquico supremo de um Estado dentro das suas fronteiras, ou seja, nesse contexto, o Estado, por meio de um poder soberano, seria reconhecido como uma autoridade sublime que não pode ser limitada por nenhum outro poder; permite-se, assim, ao Estado, ordenar e exigir que as leis sejam seguidas e o comportamento adequado seja adotado (MIRANDA, 2004).

Ocorre, todavia, que o conceito de soberania sofreu influências com o decorrer do tempo e a evolução do pensamento social. De início, as manifestações de poder do Estado precisavam ser legitimadas, sem que houvesse contestação por parte daqueles submetidos aos mandamentos estatais. Assim, para se reafirmar enquanto soberano, o Estado assumiu o monopólio do poder legislativo e do uso da força ou da coerção física, por meio das quais ele passou a impor determinados comportamentos aos membros da sociedade (MIRANDA, 2004).

Esse Estado soberano, com capacidade de decisão interna e externa, perpassa por definições de poder em âmbito interno, frente aos integrantes de seu território, e externo, diante de outros Estados soberanos. Nesse sentido, Miranda afirma que a soberania se manifesta sempre como um processo relacional entre os componentes internos e externos do Estado:

Reveste-se então de dupla face: na sua face interna, a soberania representa a capacidade de manter a paz entre os componentes da sociedade, de forma a permitir ao Estado garantir a ordem social e realizar o enfrentamento com outros Estados no cenário internacional. Dessa forma, ela se manifesta em uma posição de supremacia em relação às demais forças sociais presentes na arena política. Na sua face externa, por sua vez, ela se pauta por relações de equilíbrio – sempre instável e questionável – entre os diferentes Estados, equilíbrio este que tem na guerra um poderoso instrumento, o qual se encontra hoje racionalizado pela via dos tratados de Direito Internacional, os quais colocam os Estados em posição de igualdade formal no contexto de uma ordem jurídica internacional. (MIRANDA, 2004, p. 87)

Nas relações externas do Estado, a soberania é entendida como a capacidade do Estado de governar a si mesmo sem interferência externa. Um Estado soberano tem controle sobre seu próprio território, onde estabelece leis e conduz as relações internacionais de acordo com seus próprios interesses. Um dos poderes que o Estado exerce é a

capacidade de possuir autonomia nas principais decisões sobre seu território e sua população, não existindo outro poder superior a ele.

Especialmente na perspectiva da soberania interna, a partir do século XVIII, o poder soberano passa a ser conceituado como uma forma de poder do próprio povo que por ele governado, e que, por meio de governantes eleitos, pode exprimir sua vontade; essa conceituação foi trazida por Rousseau e desenvolvida por vários pensadores modernos (MIRANDA, 2004).

Na comunidade internacional, a soberania de um Estado é reconhecida pelo respeito de outros Estados nas influências de suas decisões a respeito de assuntos internos, reconhecendo-se que, naquele território, já existe um poder que é supremo e legítimo (MIRANDA, 2004).

Noutro ponto, o Estado soberano encontra-se, necessariamente, ligado às suas obrigações externas juntamente com os demais Estados, ao assumir compromissos mutuamente consentidos por outros organismos internacionais, compromissos estes que podem ter origens muito diversas, podendo ser resultado de acordos bilaterais, de convenções multilaterais ou através da existência, reconhecida e consolidada, de uma prática costumeira no âmbito internacional (MIRANDA, 2004).

Nos dias atuais, o descumprimento de compromissos internacionais pode acarretar punições bastante severas por parte dos outros Estados, normalmente representados por um órgão específico no contexto internacional.

Gradualmente, o sistema internacional passa a dispor de mais recursos, jurídicos e econômicos, destinados a garantir o cumprimento dessas punições. A existência de uma comunidade internacional e, conseqüentemente, de obrigações vinculativas para o Estado, não é incompatível, em princípio, com a autonomia deste. Tal compatibilidade é resultado do princípio de que os compromissos internacionais do Estado decorrem do consentimento deste mesmo Estado (KONTOPP; FREY, 2002).

Além do mais, a soberania de um país pode ser afetada pelo atual contexto da globalização, e isso pode levar a interferências entre países de forma dinâmica, célere e imediata. A globalização se refere ao aumento da integração e interconexão econômica, política, social e cultural entre diferentes países e regiões do mundo. Com a globalização, as fronteiras entre os países se tornaram mais fluidas, e as ações de um país podem ter impacto em outros países ao redor do mundo (MIRANDA, 2004).

No atual contexto de relações entre os Estados soberanos, políticas comerciais adotadas por um país podem afetar a economia de outro país, especialmente se houver um relacionamento comercial significativo entre eles, além do mais, as decisões políticas de um país também podem ter impacto em questões internacionais, como direitos humanos, questões ambientais e segurança global.

No entanto, é importante destacar que cada país possui sua própria soberania e independência, e a interferência indevida em assuntos internos de outro país é considerada uma violação da sua soberania. Portanto, é necessário haver um equilíbrio entre a cooperação internacional e o respeito pela soberania de cada país (MIRANDA, 2004).

AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS DO GOVERNO BRASILEIRO NA FLORESTA AMAZÔNICA

Atraindo a atenção global, a preservação da região da Amazônia brasileira tem sido alvo de debates nacionais e internacionais. Anos atrás, há época do governo de José Sarney, a imprensa estadunidense veiculou informações afirmando que a “Amazônia estava à venda”, o que levou o Estado brasileiro a repreender com veemência tal afirmação, e o então Presidente da República revidou dizendo que não venderíamos “nenhum palmo da Amazônia” (MIYAMOTO, 2008).

Mais recentemente, em novo embate a respeito da mesma temática, o ator Leonardo DiCaprio se manifestou em sua conta na rede social *twitter* sobre a destruição da Amazônia, criticando a atuação da indústria extrativista na região e a postura do governo brasileiro para impedir as ações de desmatamento, sendo rebatido desta vez pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro, que respondeu a DiCaprio dizendo que deveria ficar “de boca fechada em vez de falar besteira” (UOL, 2022).

Não são raras as notícias nesse sentido, veiculando ações de ONGs, órgãos de imprensa no cenário internacional e de personalidades de renome que se manifestam pela internacionalização da região amazônica, apelando para reportagens falaciosas ou dados irrealistas (FREGAPANI, 2000).

Esses episódios despertaram a atuação do governo brasileiro na implementação e formulação de ações de política nacional para proteção do território e manutenção de sua soberania da região amazônica; as ações governamentais

buscam refletir na realização dos interesses do país e nas necessidades e objetivos nacionais (MIYAMOTO, 2008).

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe um capítulo dedicado ao meio ambiente, impõe-se a obrigação da sociedade e do Estado brasileiro em defender questões ambientais. Pouco antes da CF/88, em 1934, foi aprovado o primeiro texto do Código Florestal brasileiro como norma precursora à ordem constitucional vigente à época; além disso, publicado Código das Águas (Decreto nº 24.643/34), o Código de Caça e Pesca (Decreto nº 23.793/34) e o Decreto de Proteção aos Animais (CASTELO, 2015).

Seguindo essas diretrizes, mas em outro momento legislativo, em 1964, foi aprovado um Novo Código Florestal e, como uma segunda grande evolução legislativa, criada a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) em 1981, por meio da Lei 6.938/81, que passou a tratar a flora como bem jurídico ambiental, incorporando-a aos direitos de terceira geração (CASTELO, 2015).

Daí seguiram evoluções legislativas que culminaram na aprovação do Código Florestal atualmente vigente, sendo a lei em questão aprovada na Câmara dos Deputados em 2012. Esta legislação, todavia, reduziu a proteção ambiental na região amazônica, vez que possibilitou a redução das áreas de preservação permanente (APPs), bem como trouxe previsão de anistia aos crimes ambientais, e a isenção de áreas de reserva legal para imóveis menores, com medição de até 4 módulos fiscais. O Código Florestal, ademais, possibilita a redução das áreas de reserva legal na região amazônica e a compensação de áreas desmatadas em um Estado por áreas de floresta em outros estados (CASTELO, 2015, p. 226).

As discussões recentes em torno do Código Florestal apontam avanços no cenário do desmatamento na Amazônia e, sob este ponto de vista, indicam que a degradação ambiental se intensificou a partir dos anos de 1980 e 1990, e que, a partir daí, foram implementados programas e políticas que buscavam a integração e a proteção de recursos naturais na região amazônica, os quais contavam com investimentos públicos e privados (CASTELO, 2015).

Um dos primeiros grandes programas implantados pelo governo segundo a série histórica analisada foi o Programa Prevenção e Combate a Desmatamentos, Queimadas e Incêndios Florestais (Florescer) em 2001. ABRASIL (2001) informa que “o programa realiza treinamentos de brigadas,

monitoramento por satélite, fiscalizações e outras ações, especialmente no centro-oeste e norte do país. Apenas o PROARCO foi responsável pela implementação de diversas ações nacionais, principalmente na Amazônia, referentes ao combate aos incêndios florestais como: Operação Cachimbo (extração irregular de madeira de Guarantã, no Mato Grosso, até Novo Progresso, no Pará); Operação Amazônia Fique Legal (em nove estados da região) e Operação de Combate à Extração do Palmito (Parque Nacional de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro). O investimento total do programa ficou em torno de R\$ 208 milhões segundo o Plano plurianual 2001-2003 para o setor florestal. O quadro a seguir mostra em específico os principais resultados estaduais com o programa, além do custo do governo federal (CASTELO, 2015, p. 229).

Em 2004 foi implementado um novo plano de ação para prevenir e controlar o desmatamento na Amazônia Legal, com a ação de um grupo permanente de trabalho na região, sendo uma iniciativa do governo Lula naquele ano, denominado Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm); este programa inaugurou uma nova abordagem para lidar com a preservação da vegetação da região, estabelecendo um conjunto de medidas estratégicas para combater desmatamento e promover um desenvolvimento sustentável regional (GANDOUR, 2021).

A proteção territorial é uma das formas amplamente utilizadas para preservação da floresta, sendo que mais da metade da Amazônia está sob proteção de unidades de conservação ou terras indígenas. Além disso, o governo também tem investido em programas de combate ao desmatamento e de regularização fundiária, com a implementação do DETER, um sistema de monitoramento controlado remotamente pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE) para detectar alterações na cobertura florestal da área, monitorando desmatamentos em tempo real (GANDOUR, 2021).

Nota-se que o Brasil vem utilizando diversas estratégias para proteger a Floresta Amazônica e enfrentar os desafios socioambientais da região, a fim de preservar e monitorar as áreas ambientais e fortalecer o desenvolvimento na local, incluindo a criação de unidades de conservação, a concessão de créditos para a preservação ambiental e o fortalecimento de órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (GANDOUR, 2021).

A INTERVENÇÃO INTERNACIONAL: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE OUTROS PAÍSES NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

A intervenção de outros países na Amazônia pode ter diferentes objetivos, sejam eles econômicos ou de preservação ambiental. Algumas nações podem ter interesse em explorar os recursos naturais da região, como madeira, minerais e recursos hídricos, buscando lucrar com a sua exploração. Por outro lado, existem países e organizações que buscam preservar a biodiversidade e os ecossistemas da Amazônia, por sua importância ambiental para todo o planeta.

Movimentos internacionais chamam a atenção do direito em níveis distintos, são atrelados ao sistema financeiro, ao fornecimento de informações e ao domínio do poder, além de uma tendência de internacionalizar os movimentos sociais (BECKER, 2005).

Cada movimento realizado internacionalmente tem sua própria área territorial de desenvolvimento e, no campo da geopolítica, se articula em situações complexas quando entrelaçados ao espaço geográfico do Estado. Conforme destacou Bertha K. Becker, em 2005, a Amazônia é um exemplo de movimento que atrai demandas externas, porque já não se trata de um conflito pela terra, mas conflito de interesses que dificultam, inclusive, a elaboração de políticas públicas na região (BECKER, 2005).

Inicialmente, a Amazônia foi vista em nível global como uma localidade que demandava a realização de projeto internacional para sua proteção; logo depois, viu-se a integração da Amazônia sul-americana, continental, como uma forma de garantir a preservação da região (BECKER, 2005).

Mas a constituição das regras internacionais impõe a soberania, a territorialidade e a igualdade entre Estados internacionais como uma regra de não intervenção; assim, assuntos internos dos Estados são tratados por ele próprio,

que exerce seu domínio e soberania no próprio território. Nesse contexto, a legitimidade de eventuais intervenções no cenário internacional ficaria respaldada pelo próprio Estado, que definiria sobre quais assuntos internos competiria a atuação do direito internacional (JUBILUT, 2017).

As relações internacionais ocorrem quando vários Estados e/ou organizações internacionais são determinantes para que elas ocorram. O direito internacional contemporâneo define qual é a extensão do domínio reservado aos próprios Estados soberanos, onde não deve haver a intervenção externa, e as matérias que desafiam a interação de outros entes soberanos. A intervenção de outros Estados desafia matérias que são variáveis, de acordo com os compromissos internacionais que cada um dos entes soberanos participa (JUBILUT, 2017).

Pode-se estar diante de uma intervenção permitida, se autorizada pelo direito internacional, ou uma intervenção ilegal, que ocorre por meio de coerção e afeta assuntos de domínio exclusivo do Estado soberano (JUBILUT, 2017).

No caso da região Amazônica, é possível que a intervenção internacional ocorra de forma legítima, mas é importante que a ação de outros países na região seja realizada de forma consciente e responsável, autorizada pelo Estado brasileiro e visando não o lucro ou a exploração econômica da região, mas a preservação do meio ambiente e o respeito aos direitos das comunidades locais como forma de cooperação internacional (MIYAMOTO).

A região amazônica sempre despertou interesse em todo o mundo, não apenas dentro do Brasil e da América do Sul. A imensidão do território, com baixa densidade populacional, as grandes florestas, a diversidade da fauna e flora, as comunidades indígenas, a beleza natural, incluindo o rio Amazonas, e as riquezas minerais presentes na região, todos esses elementos tornaram a região mística e exótica, inspirando a imaginação popular (MIYAMOTO).

Como bem destacaram Toledo e Bizawu, a Amazônia não é um patrimônio de toda a humanidade, e a soberania na região pertence aos países que compõe nela seu território, nesse sentido, a Amazônia é um patrimônio internacional, já que espalhada no território de nove diferentes Estados; noutro contexto, a região pode ser considerada uma preocupação comum da humanidade, que deve estar atenta a sua preservação em virtude das riquezas naturais que lá existem (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

O direito internacional é construído com base no princípio da soberania, que permite que os Estados determinem livremente as estratégias de uso de seus

territórios. No entanto, a soberania territorial está sujeita a limitações em uma perspectiva democrática das relações políticas, através da elaboração de normas legais que proíbem que seu exercício por um Estado cause danos substanciais a outros atores no âmbito do direito internacional.

Ao longo do tempo, essas limitações jurídicas ao exercício da soberania têm se baseado em vários aspectos, com ênfase na promoção da dignidade humana e na proteção do meio ambiente equilibrado desse modo, e necessário verificar a apresentação de fatos e constatação de uma crise internacional amazônica para que haja uma intervenção na região (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

Os Estados são livres para determinar as estratégias de utilização de seu território, e a regra na esfera internacional é da não intervenção, evitando-se, assim, que Estados que ocupam posições de poder econômico e/ou militar possam se aproveitar para invadir competências exclusivas de outros Estados; esse é um desdobramento dos princípios da soberania, autodeterminação e igualdade, que estão estabelecidos na Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano (1972), a qual determina que o Estados são soberanos para explorar seus recursos naturais, em conformidade com sua própria política ambiental, além disso, o princípio nº. 2 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) reiterou que os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

A soberania, todavia, é autolimitada, e os limites jurídicos ao exercício da soberania se fundam na valorização da dignidade humana e do meio ambiente equilibrado. Nesse sentido, há exceções ao princípio da não intervenção. Estados podem intervir em outros, após decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, caso constatem violação de direitos humanos, associada ao direito à propriedade coletiva de povos indígenas, e à destruição ambiental (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

A intervenção pode ocorrer em hipóteses ditas como extraordinárias, previstas na Carta das Nações Unidas, a qual estabelece princípios a serem seguidos e que permitem uma intervenção lícita. No caso da Amazônia, Toledo e Bizawu afirmam que seria possível uma intervenção se verificada uma crise internacional no local (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

A Carta das Nações Unidas especifica que Estados membros da ONU podem fazer o uso da força em duas situações: legítima defesa ou cumprimento de decisão do

Conselho de Segurança, possibilitando que seja afastado o princípio da não intervenção (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

No caso de legítima defesa e manutenção da paz, admite-se a intervenção quando a sobrevivência do Estado estiver em risco; o Estado que exercer a legítima defesa deve ter sido previamente agredido de forma que tenha sua soberania, integridade territorial ou independência política afetada por ataque de outro Estado; ainda assim, diz-se que deveria ser previamente necessário que o Conselho de Segurança se manifeste sobre a convencionalidade do ato de intervenção (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

Em se tratando de danos ambientais, a legítima defesa é possível ainda que não se estivesse diante de um ato armado, mas extremamente grave que comprometa a própria existência do Estado. Por exemplo, um ataque ambiental que cause graves danos, colocando em risco a existência do país – utilização de estruturas químicas, biológicas ou nucleares (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

Nesse contexto, a forma como o estado brasileiro exerce sua preocupação com a região da Amazônia não é suficiente para autorizar uma intervenção internacional; mudanças climáticas não são de exclusiva responsabilidade do Brasil e, nesse contexto, não seriam suficientes para ensejar ou colocar em risco a sobrevivência de outros Estados

Evidentemente, a preocupação de um Estado com seu meio ambiente natural é um interesse essencial, que lhe dá o direito de se defender pelos meios previstos no Direito Internacional (CIJ, 1997). Porém, não é por ser o meio ambiente um interesse essencial do Estado que este passa a ter o direito de intervir no domínio reservado dos demais Estados. Um dano ambiental só seria suficiente para dar margem à legítima defesa ao demonstrar-se, na realidade, como um dano suficiente para extinguir o Estado (TOLEDO; BIZAWU, 2019, p. 11)

A manutenção da paz seria uma outra possibilidade de intervenção internacional; nesse caso, aplicando-se a hipótese à região amazônica, seria preciso que se cumprisse o processo previsto no capítulo VII da Carta das Nações Unidas, ou seja, para justificar a possibilidade de intervenção para manutenção da paz, o órgão competente para constatar os acontecimentos que constituiriam uma ameaça ou rompimento da paz internacional, é quem poderia determinar

a aplicabilidade da força contra Estados que violassem as normas de manutenção da paz internacional, a fim de evitar que a situação se agravasse.

No caso da Amazônia, ou seja, tratando-se da hipótese de ameaças ambientais, grandes autores defendem que a degradação ambiental poderia corresponder a uma grande ameaça à paz, mas para isso, deveria ser visível que a Amazônia brasileira estaria com um grande nível de degradação, que fosse capaz de afetar o equilíbrio de todo um ecossistema global e justificasse a intervenção externa. Seria apenas nessa hipótese e, conforme constadas grandes danificações ambientais e globais, é que o Conselho de Segurança da ONU admitiria o emprego de força e medidas para a manutenção ou restabelecimento da paz, bem como medidas de intervenção de modo expresso contra os Estados que violem as obrigações tuteladas internacionalmente (TOLEDO; BIZAWU, 2019).

Nesse sentido, as hipóteses de intervenção internacional são excepcionais e, para que ocorram, devem seguir um rito estabelecido no direito internacional. Os governos brasileiros seguem uma tendência dominante e não rompem com interesses econômicos e políticos na região da Amazônia, de certa forma consentindo com a intervenção internacional na região na maioria das vezes, o que ocorre por meio de ações e auxílios ambientais realizados na região (BENTES, 2005).

ANÁLISE EMPÍRICA: FUNDO AMAZÔNIA E A INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

A Amazônia é uma das grandes preocupações da humanidade, e a sua proteção e preservação da sua biodiversidade é de grande importância para muitos Estados internacionais, por ser uma grande e importante estabilizadora das mudanças climáticas e grande influenciadora das chuvas globais. A floresta desempenha um papel crucial na regulação do clima mundial, funcionando como um significativo mecanismo de absorção de carbono.

A preocupação sobre a região amazônica é um tema de destaque em todas essas dimensões, e desafia uma análise das implicações legais internacionais do modelo de gestão do território adotado pelos Estados que compõem a região amazônica, especialmente o Brasil.

No âmbito do regramento internacional, as espécies de intervenção são limitadas pela legítima defesa e manutenção da paz. Todavia, é possível que organismos internacionais participem de ações na região amazônica, desde que respeitada a soberania nacional. Tais participações,

tem como plano de fundo, fomentar a proteção da região, e muitas vezes ocorrem por meio de auxílios e financiamentos externos na região.

Destacam-se intervenções por meio do Fundo Amazônia (FA), hoje considerado como uma das maiores reservas de capital do mundo. É por meio desta reserva de capital que governos, empresas e empresários angariam recursos e captam doações para serem investidos em ações que visam a preservação e ações de fiscalização na região (GIRARDI, 2019).

A escolha pela análise empírica dos investimentos internacionais realizados por meio do Fundo Amazônia funda-se pelo fato de que o ex-Presidente Jair Bolsonaro protagonizou discussões internacionais acerca dos altos recursos angariados pelo FA; em várias ocasiões Bolsonaro questionou as reais intenções de países europeus em prestar auxílio ao Brasil com o Fundo Amazônia (PRIZIBISCZKI, 2019).

O Fundo Amazônia foi criado em 2007, sendo uma proposta do governo brasileiro apresentada na 13ª Conferência da ONU sobre Mudanças do Clima (COP-13); foi criado em 2008 e é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social, com controle pelo Estado brasileiro, servindo para arrecadação de recursos nacionais e internacionais, que devem ser investidos em ações de preservação, conservação, monitoramento, fiscalização às degradações ambientais na Amazônia (PRIZIBISCZKI, 2019).

Acrescenta-se, porque não se pode olvidar, mas de forma breve e sem o devido aprofundamento que é digno à temática, que a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Amazônia foi alvo de debates políticos e midiáticos recentes, pois, em 2019, houve uma paralisação do FA em virtude da extinção, pelo então presente Jair Bolsonaro, de comitês orientador e técnicos do Fundo Amazônia. Essa paralisação suspendeu repasses e ações do FA e levou partidos políticos de oposição a ingressarem com ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO-59), questionando a omissão da União em relação à paralisação do Fundo e, em 03 de novembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão, determinando a reativação do Fundo Amazônia em 60 dias (STF, 2022).

Como se percebe, o FA levanta críticas e elogios desde a sua criação, especialmente porque recebe doações em montantes muito significativos tendo como principais doadores a Noruega e Alemanha; relatórios evidenciam que

“até o fim de 2018, o Fundo Amazônia recebeu aproximadamente R\$ 3,4 bilhões em doações, sendo 93,8% provenientes do governo da Noruega, 5,7% do governo da Alemanha, por meio do KfW Entwicklungsbank, e 0,5% da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)” (PRIZIBISCZKI, 2019, n.p).

No mesmo sentido, os Estados Unidos da América recentemente veicularam interesse de doar 500 milhões de dólares ao Fundo Amazônia, equivalente a 2,55 bilhões de reais, o que colocaria o país norte americano como segundo principal sócio do FA, ficando atrás apenas da Noruega (O GLOBO, 2023).

Ainda escassa a literatura científica sobre o subjetivismo no interesse estrangeiro na região, mas buscando compreender os motivos internacionais no aporte de recursos de preservação da região amazônica, evidencia-se que o governo norueguês justificou as doações ao FA em virtude da localização geográfica da Noruega, sob o fundamento de estudos publicados declararam que a elevação do nível do mar na costa do país, com o derretimento de camadas de gelo na Groelândia e na região ártica, além da força da gravidade que existe na região, levariam a Noruega a ser o primeiro país a submergir, assim o investimento na preservação da Amazônia e na questão climática seria uma questão de sobrevivência, e não um “ato de bondade” (PRIZIBISCZKI, 2019).

No que diz respeito a Alemanha, o país afirma que as doações realizadas ao FA foram um reconhecimento dos esforços realizados pelo Brasil para o combate ao desmatamento ilegal na Amazônia, além disso, justificaram que haveria uma tradição de cooperação com o Brasil, implementada desde 1990 com a celebração do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais (PRIZIBISCZKI, 2019).

O fato é que as doações ao Fundo Amazônia são vultuosas e encontram-se respaldadas pela regulação do Fundo. Como a gestão do FA resguarda a soberania nacional, não haveria previsão de qualquer interferência dos doadores em projetos e programas instituídos com os recursos obtidos, todavia, é possível observar que os Estados internacionais podem fiscalizar a execução dos programas e avaliar se os recursos estão sendo aplicados de forma satisfatória, já que os contratos de doação vinculam as ações ambientais, tornando-se, credores de um objetivo ambiental comum (PRIZIBISCZKI, 2019).

Desafia nossa análise o fato de que alguns países doadores também podem ter interesses econômicos na região,

como o acesso a recursos naturais sustentáveis, que dependem da preservação da Amazônia. Isso inclui setores como alimentos, produtos florestais, produtos farmacêuticos e turismo sustentável.

Há especulações que podem ser destacadas e que nos despertam atenção para avaliar o interesse por trás das intervenções internacionais ou, ao menos, revelam as contradições existentes nas ações dos países internacionais, que oferecem recursos para a preservação ambiental e, em outros contextos, adotam posturas que geram danos ambientais na região da Amazônia.

Como exemplo, cita-se que uma empresa controlada pelo governo da Noruega foi acusada de usar um duto clandestino para liberação de rejeitos tóxicos na região do Pará, além do fato de que um decreto do presidente Michel Temer, publicado em 2018, liberou atuação da mineradora financiada pelo governo norueguês na Reserva Nacional de Cobre e Associados (Renca) na Amazônia, elevando o desmatamento e alargando a área da atividade mineradora (DEMORI, 2018).

Outro exemplo foi flagrado na operação Arquimedes, capitaneada pela Polícia Federal que identificou e apreendeu madeira ilegal destinada à exportação para oito países europeus. A ação resultou na apreensão de 120 contêineres, contendo 2.400 m³ de madeira extraída ilegalmente na Amazônia e destinada a importadoras na Alemanha, Bélgica, Dinamarca, França, Itália, Holanda, Portugal e Reino Unido. Iniciada em 2017, a operação teve novas etapas nos anos seguintes. Segundo dados do Ministério da Economia, em 2020, o Brasil exportou 5,567 bilhões de quilos de madeira, totalizando US\$ 2,071 bilhões para 154 países (COLETTA; CHAIB; PUPO, 2020).

Mesmo despertando muita atenção, os investimentos bilionários na região da Floresta Amazônica encontram-se respaldados no interesse ambiental dos países internacionais, além disso, a intervenção é regulamentada por meio de auxílio financeiro, sem que os países internacionais possam intervir na gerência da região ou sobrepor a soberania brasileira na Amazônia. O Fundo Amazônia tem papel relevante para a preservação da área e, quando bem aplicados seus recursos, é capaz de fomentar grandes ações de preservação, conservação, fiscalização e manutenção do bioma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou compreender a importância da Amazônia brasileira, de forma a contribuir para demonstrar a relevância estratégica da região amazônica para a soberania do Brasil, e porque ela desperta os interesses de outros países. A Amazônia desempenha um papel crucial na estabilização do clima global, na absorção de carbono e na influência das chuvas em todo o mundo. Sua preservação é uma preocupação global, pois está intrinsecamente ligada à manutenção do equilíbrio ambiental.

Nesse contexto, o estudo partiu, inicialmente, da compreensão de conceitos de direito internacional, traçando um panorama sobre o conceito de soberania, e sua prevalência como princípio do direito internacional, ressaltando, ainda, como a globalização interfere no aumento da integração e interconexão econômica, política, social e cultural entre diferentes países e regiões do mundo.

Sendo a soberania uma retórica máxima na regência das relações internacionais, prevalece o princípio da não-intervenção e, portanto, foram descritas as hipóteses excepcionais em que há legitimidade de intervenções estrangeiras, concluindo-se que somente é possível invasão à soberania nacional quando identificadas hipóteses legítima defesa e manutenção da paz, ou seja, quando a sobrevivência do Estado estiver em risco, ou no caso de acontecimentos que representem ameaça ou rompimento da paz internacional.

No caso da Amazônia brasileira, verificou-se que sua preservação não se enquadra nas hipóteses de restrição da soberania do Estado, todavia, seguindo uma tendência majoritária, o Brasil autoriza auxílio internacional ambiental na região, de certa forma consentindo com a intervenção internacional na Amazônia.

Partindo-se desse contexto, buscou-se descrever as formas de intervenção de Estados internacionais por meio de aportes financeiros no Fundo Amazônia, no intuito de compreender e analisar se tais intervenções são tratadas como uma forma de ajuda e auxílio para proteção da região amazônica ou se acontecem de forma cobiçosa, com interesse econômico ou ilícito.

Os países doadores, como a Noruega e a Alemanha, justificam suas ações com base em interesses que incluem a preservação ambiental, preocupações climáticas e cooperação histórica com o Brasil. No entanto, também é relevante considerar possíveis interesses estratégicos, como acesso a recursos naturais sustentáveis. Há contradições notáveis nos esforços dos países doadores, já que, por um

lado, investem na preservação ambiental e, por outro lado, podem estar envolvidos em atividades que causam danos à região amazônica, como a remoção ilegal de madeira e atividades mineradoras.

A gestão do Fundo Amazônia respeita a soberania brasileira, mas os contratos de doação vinculam ações ambientais, tornando os doadores credores de um objetivo ambiental comum. Isso significa que os países doadores têm o direito de fiscalizar a execução dos programas, mas não podem intervir na gestão da região.

Destaca-se a importância do FA e que recursos bem aplicados têm o potencial de apoiar ações de preservação, conservação e fiscalização na Amazônia, contribuindo para a proteção deste ecossistema crítico.

Os desafios para a proteção da Amazônia são importantes, com debates políticos e midiáticos em curso. O Estado brasileiro, pautado em sua autonomia, é quem deve adotar as medidas e cuidado e prevenção de danos ambientais. Ressalta-se que, nada impede, parcerias e convênios com entidades privadas e/ou organismos internacionais, desde que suas ações não impliquem em afronta a soberania brasileira.

REFERÊNCIAS

ALVES, Chico. Leonardo DiCaprio volta a se manifestar contra devastação na Amazônia. **UOL Notícias**, 27 de julho de 2022, 09h05min. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2022/07/27/leonardo-dicaprio-volta-a-se-manifestar-contra-devastacao-da-amazonia.htm>. Acesso em 04 de maio 2023.

BBC NEWS. Apesar de criticar desmatamento, Noruega é dona de mineradora denunciada por contaminação na Amazônia. **Portal G1**, 28 de junho de 2017, 14h34min. Seção Natureza. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/apesar-de-criticar-desmatamento-noruega-e-dona-de-mineradora-denunciada-por-contaminacao-na-amazonia.ghtml>. Acesso em maio 2023.

BENTES, Rosineide. A intervenção do ambientalismo internacional na Amazônia. **Estudos Avançados**, v. 19, p. 225-240, 2005.

BECKER, Bertha K. Geopolítica da Amazônia. **Estudos avançados**, v. 19, p. 71-86, 2005.

BELCHIOR, Luisa. Biden quer liberar US\$ 500 milhões para Fundo Amazônia, dez vezes mais que o planejado.

Portal G1, 20 de abril de 2023, às 06h17. Seção Mundo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/04/20/biden-anunciara-pedido-de-us-500-mi-para-fundo-da-amazonia.ghtml>>. Acesso em 04 de maio 2023.

BONAVIDES, Paulo. Reflexões sobre nação, Estado social e soberania. **Estudos Avançados**, v. 22, p. 195-206, 2008. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ea/a/BdxzWXVyCKvDhJsz8jrRCv/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 15 de fevereiro 2023.

CASTELO, Thiago Bandeira. Legislação florestal brasileira e políticas do governo de combate ao desmatamento na Amazônia Legal. **Ambiente & Sociedade**, v. 18, p. 221-242, 2015.

CAVALLO, G. J. A.; TOLEDO, A. P.; BIZAWU, K. Condições jurídicas internacionais de intervenção na Amazônia. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 91-122, set/dez. 2019. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1669>>. Acesso em: 13, out., 2023.

COLETTA, Ricardo Della; CHAIB, Julia; PUPU, Fábio. **Alemanha e França compram madeira ilegal do Brasil, indica a PF**. Folha de S. Paulo, 18 de novembro de 2020. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/52973_20201118_131352.PDF>. Acesso em 05, novembro 2023.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania, Estado, Globalização e Crise. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 7, n. 15, p. 07-24, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/323/267>>. Acesso em 04 maio 2023.

DEMORI, Leandro. **A Noruega tem um problema com a Amazônia**. Intercept, 06 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/03/06/a-noruega-tem-um-problema-com-a-amazonia/>>. Acesso em 05 novembro 2023.

FREGAPANI, Gelio. **Amazônia: a grande cobiça internacional**. Thesaurus Editora, 2000.

GANDOUR, Clarissa. **O QUE FUNCIONA**. Políticas Públicas para Proteção da Floresta Amazônica. 2021. Disponível em: <<https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/07/REL-AMZ2030-Protacao-Florestal-3.pdf>>. Acesso em 03 de maio de 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra. **Não-Intervenção e Legitimidade Internacional**. Saraiva Educação SA, 2017.

KONTOPP, Mário A.; FREY, Klaus. Políticas Públicas ambientais na Amazônia: tensões entre o desenvolvimento e a preservação. **46º Encontro Anual da ANPOCS**. out, 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcio-Kontopp/publication/367351010_Politicass_publicas_ambientais_na_Amazonia_Tensoes_entre_o_desenvolvimento_e_a_preservacao/links/63cf016dd7e5841e0bf02909/Politicass_publicas_ambientais-na-Amazonia-Tensoes-entre-o-desenvolvimento-e-a-preservacao.pdf>. Acesso em 04 maio 2023.

LAZZERI, Thaís. Risco à soberania nacional na Amazônia é falácia do governo, diz Izabella Teixeira. **INFOAMAZONIA**, 26 de janeiro de 2022, 8h. Reportagem Especial, política. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2022/01/26/izabella-teixeira-soberania-nacional-fake-news-desmatamento/>>. Acesso em 04 de maio de 2023.

MIYAMOTO, Shiguenoli. Amazônia, política e defesa. **Relações internacionais e defesa na Amazônia**. Belém: NAEA, p. 65-97, 2008.

MINAYO, M. C. S. & SANCHES, O. Quantitative and Qualitative Methods: Opposition or Complementarity? **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/sep, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csp/v9n3/02.pdf>. Acesso em 03 maio 2023.

MIRANDA, Napoleão. Globalização, soberania nacional e direito internacional. **Revista Cej**, v. 8, n. 27, p. 86-94, 2004.

O GLOBO. **O aporte milionário dos EUA ao Fundo Amazônia e as novas ações ambientais do Brasil**. O Globo, Podcast. 24 de abril de 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/podcast/noticia/2023/04/o-aporte-milionario-dos-eua-ao-fundo-amazonia-e-as-novas-acoes-ambientais-do-brasil.ghtml>>. Acesso em 05 de novembro 2023.

PIERANTI, Octavio Penna; SILVA, Luiz Henrique Rodrigues da. A questão amazônica e a política de defesa nacional. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 5, p. 01-11, 2007.

PRIZIBISCZKI, Cristiane. **Por que, afinal, Noruega e Alemanha doam recursos para o Brasil?** O Fundo Amazônia em 10 perguntas e respostas. Eco.org, 04 de

setembro de 2019. Disponível em: <
<https://oeco.org.br/reportagens/por-que-afinal-noruega-e-alemanha-doam-recursos-para-o-brasil-o-fundo-amazonia-em-10-perguntas-e-respostas/>>. Acesso em 05 de novembro de 2023.

ROSA, Eliana Cristina. O Conhecimento científico da metodologia: com o olhar para o método hipotético dedutivo como ferramenta de pesquisa. **Revista Iniciação & Formação Docente**. Julho-2015-janeiro-2016. Disponível: <<file:///C:/Users/pc/Downloads/SSRN-id2989102.pdf>>. Acesso em 03 maio 2023.

STF. **STF determina reativação do Fundo Amazônia no prazo de 60 dias**. Portal de Notícias do STF, Brasília-DF, 03 novembro de 2022. Disponível em: <
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496793&ori=1>>. Acesso em 05 novembro 2023.

WENZEL, Fernanda; POTTER, Hyury. Empresa de Nova York tem ligação com contrabando de ouro ilegal da Amazônia. **Repórter Brasil**, 01 de abril de 2023. Disponível em: <
<https://reporterbrasil.org.br/2023/04/empresa-de-nova-york-tem-ligacao-com-contrabando-de-ouro-ilegal-da-amazonia/>>. Acesso em 04 de maio 2023.